



**MONITORAMENTO
DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM
CONFORMIDADE 2021 - EXERCÍCIO 2023 (PAA2023)**

**Fevereiro
2023**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

**RELATÓRIO DO MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA
COM CONFORMIDADE 2021 - EXERCÍCIO 2023 (PAA2023)**

Trata-se de Relatório do Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021, realizado em cumprimento ao [Plano Anual de Auditoria \(PAA 2023\)](#), aprovado por meio da [Portaria da Presidência do TRE-BA nº 953, de 7 de dezembro de 2022](#), executado pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO).

EQUIPE DE TRABALHO		
Seção de lotação	Nome	Função
SECRETARIA	Catiuscia Dantas Abreu Oliveira	Supervisora
SEAGO	Ricardo Nascimento Cantharino	Líder de Equipe
	Andréa Barbosa de Argôlo	Auditora
	Arlete Alves Ribeiro Carvalho	Auditora
	Geraldo Majella Nunes de Moura	Auditor
	Hildeberto Luna Ferraz Nogueira	Auditor



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

RESUMO DA AUDITORIA REALIZADA

O QUE A UNIDADE DE AUDITORIA DO TRE-BA FISCALIZOU?

A Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021 foi realizada com o objetivo de expressar opinião sobre se as demonstrações contábeis do TRE-BA no exercício de 2021 foram elaboradas e apresentadas de acordo com as normas contábeis e o marco regulatório aplicável e estão livres de distorções relevantes causadas por fraude ou erro; e se as transações subjacentes às demonstrações contábeis e os atos de gestão relevantes dos responsáveis pelo TRE-BA estão de acordo com as leis e regulamentos aplicáveis e com os princípios de administração pública que regem a gestão financeira responsável e a conduta dos agentes públicos.

A auditoria nos demonstrativos contábeis foi realizada pela Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO). Já em relação às transações subjacentes a estes demonstrativos contábeis, foi realizada uma auditoria de conformidade na área de compras e contratações, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC); e uma auditoria de conformidade na área de gestão de pessoas, sob responsabilidade da Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE).

METODOLOGIA

Para seleção das contas significativas que seriam auditadas foi utilizada a dotação atualizada do balanço orçamentário do Órgão datado de 31/5/2021 (R\$ 401.931.439,00). A materialidade global da auditoria foi representada pelo valor de 2% da dotação atualizada (R\$ 8.038.628,78), sendo a materialidade para execução determinada pelo percentual de 75% da materialidade global (R\$ 6.028.971,59). Assim, foram selecionadas as contas do balancete do Órgão que estavam acima do valor da materialidade para execução e as contas de valor abaixo da materialidade, mas que compõem os ciclos contábeis das contas materialmente significativas. Não integraram o escopo da auditoria o recebimento de receitas provenientes de repasses e sub-repasses dos Órgãos superiores, mesmo que constantes da materialidade quantitativa.

As 66 contas contábeis selecionadas foram agrupadas em quatro ciclos contábeis dentre os quais: bens imóveis, bens móveis, despesas de pessoal e contratação de serviços.

O escopo do trabalho foi definido utilizando-se uma abordagem baseada em risco, com a construção da matriz de riscos e controles dos processos auditados, o que viabilizou a concentração das atividades das equipes de trabalho nas etapas que apresentaram maior risco de alcance dos objetivos de cada processo avaliado.

Finalizado o exercício de 2021, foi realizada a revisão da materialidade com base nos dados contábeis em 31/12/2021. Desta revisão, identificou-se no balanço orçamentário do TRE-BA, o total das despesas liquidadas mais os restos a pagar não processados pagos no exercício financeiro de 2021, no valor de R\$ 401.458.659,84, com a finalidade de representar a fidedignidade dos gastos realizados pelo Órgão. Com isso, a materialidade global da auditoria passou para R\$



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

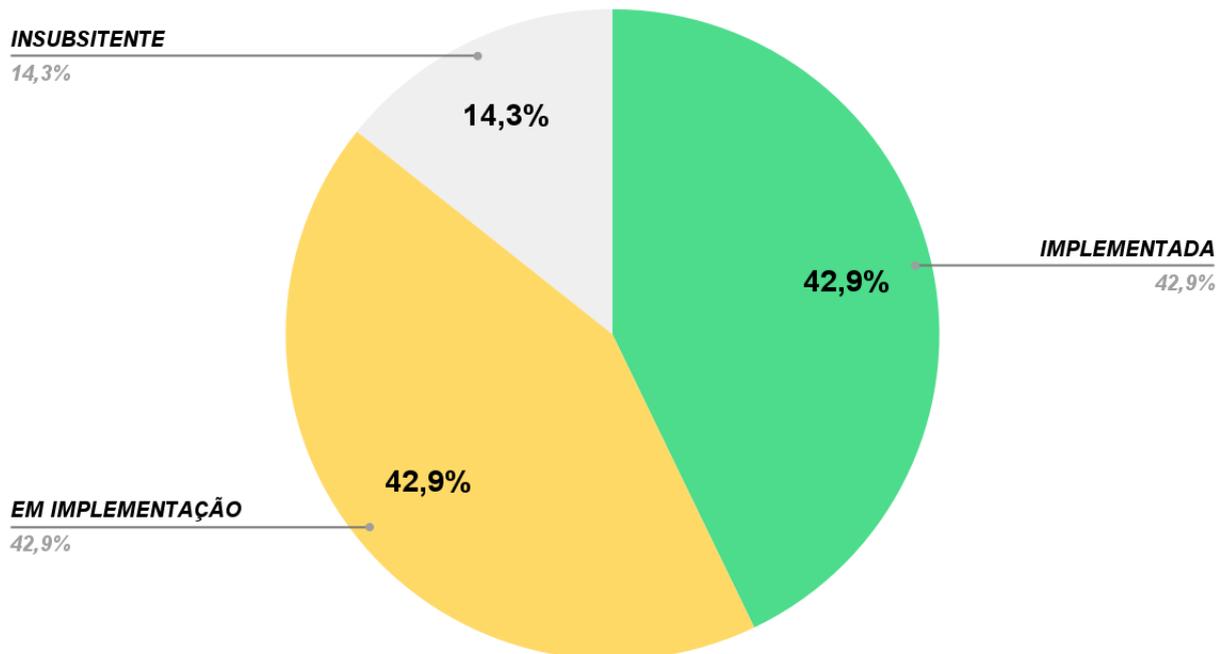
8.029.173,20 e a materialidade para execução R\$ 6.021.879,90. Revisando as contas contábeis após o fechamento do exercício, não se identificou a necessidade de procedimentos adicionais de auditoria, pois as contas selecionadas com base nos dados contábeis de 31/12/2021 foram as mesmas daquelas selecionadas com base nos dados contábeis de 31/5/2021.

O QUE ESTÁ SENDO MONITORADO?

O atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021. Não fizeram parte do escopo deste trabalho os achados referentes a Auditoria de Conformidade Compras e Contratações e a Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), SEI nº 0024182-93.2022.6.05.8000, e pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), SEI nº 0000271-18.2023.6.05.8000, respectivamente.

ESTATÍSTICA DE CUMPRIMENTO

Estatística de cumprimento





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	6
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA	7
3. CONCLUSÃO	21
4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	24



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

1. INTRODUÇÃO

A Secretaria de Auditoria Interna (SAU), por intermédio da Seção de Auditoria de Governança e Gestão Organizacional (SEAGO), realizou, no período compreendido entre 9/1/2023 a 7/2/2023, o Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021 - (PAA2023), consoante previsão inserta no Plano Anual de Auditoria (PAA2023), aprovado por meio da Portaria da Presidência do TRE-BA nº 953, de 7 de dezembro de 2022.

O presente monitoramento teve por objetivo verificar o atual estágio de cumprimento das proposições relativas aos demonstrativos contábeis do TRE-BA constantes do Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021, devidamente homologadas pela Presidência deste Regional (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, Docs. nºs 1873937 e 1876492, anexado ao SEI nº 0012096-27.2021.6.05.8000). Não fizeram parte do escopo deste trabalho os achados referentes a Auditoria de Conformidade Compras e Contratações e a Auditoria de Conformidade Folha de Pagamento, cujos monitoramentos foram realizados em processos próprios pela Seção de Auditoria de Licitações e Contratos (SEALIC), SEI nº 0024182-93.2022.6.05.8000, e pela Seção de Auditoria de Pessoal (SEAPE), SEI nº 0000271-18.2023.6.05.8000, respectivamente.

O procedimento foi objeto do Comunicado-Circular de Monitoramento de Auditoria nº 1/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000242-65.2023.6.05.8000), remetido à Assessoria Especial da Diretoria-Geral, Secretaria-Geral da Presidência, Secretaria de Gestão de Pessoas, Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade e Secretaria de Gestão Administrativa.

Os exames técnicos foram realizados com base nas propostas de encaminhamento homologadas, avaliando-se, a partir das evidências coletadas, o grau de cumprimento das proposições, priorizando-se a correção das fragilidades identificadas em detrimento do cumprimento formal de deliberações, quando não fundamentais à correção de falhas, consoante orientação encartada no art. 57 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020. Após, procedeu-se à classificação dos encaminhamentos monitorados em “implementado”, “em implementação”, “não implementado” ou “insubsistente”.

Nesse sentido, esclarece-se que as 14 proposições homologadas constantes do relatório da auditoria sob exame foram convertidas em objeto de efetivo monitoramento.

Para obtenção das informações que subsidiaram os exames realizados foram emitidas as Requisições de Documentos e/ou Informações (RDIs) sob numeração 1 a 3/2023/SEAGO/SAU (SEIs nº 0000262-56.2023.6.05.8000, 0000263-41.2023.6.05.8000 e 0000264-26.2023.6.05.8000, respectivamente), sendo utilizado o Papel de Trabalho “Matriz de Planejamento – Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade exercício 2021”.

Para emissão de opinativo quanto ao atual estágio de cumprimento dos encaminhamentos monitorados, restaram utilizadas técnicas de análise documental e correlação entre as informações coletadas, merecendo registro, ainda, a realização de consultas ao SEI e ao Diário de Justiça



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Eletrônico (DJE) deste Regional, para obtenção de dados atualizados acerca do trâmite processual de expedientes específicos e exame do inteiro teor de atos normativos pertinentes, editados pela Alta Administração deste Tribunal, respectivamente.

Registramos, por fim, que os trabalhos desenvolvidos ao longo do presente procedimento de monitoramento de auditoria foram conduzidos em conformidade com a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) nº 309, de 11 de março de 2020 e com as Normas Internacionais para a Prática Profissional de Auditoria Interna (IPPF) do Instituto dos Auditores Internos (IAA).

Vale salientar que nenhum óbice foi encontrado no desenvolvimento dos trabalhos.

Espera-se que o resultado deste monitoramento, além de viabilizar a consolidação de diagnóstico acerca do panorama de cumprimento dos encaminhamentos originalmente homologados pela Presidência deste Regional, instrumentalize a Alta Administração do TRE-BA no processo decisório afeto a governança orçamentária, financeira e contábil, concorrendo para o efetivo saneamento das distorções evidenciadas, bem como para a mitigação, por consequência, dos riscos associados.

2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DE AUDITORIA

Concluídas as etapas reservadas ao exame e cotejo de documentos, manifestações das unidades envolvidas e demais fontes de informação utilizadas para a execução do presente monitoramento, passa-se à exposição do seu resultado, no que tange às 14 recomendações que constituíram objeto do presente procedimento, discriminadas na sequência:

Proposição nº 13.1.1 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 180 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet

Achado de Auditoria

Ausência de registro da depreciação de bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575), a SEGEP/SGA informou que os cadastramentos dos imóveis pertencentes a este Tribunal ainda não foram concretizados e estão em curso. Salientou que foram criados SEI's relativos a cada um dos imóveis deste Tribunal que estão pendentes de regularização - e que, neste sentido, estão sendo envidados esforços por parte dos servidores integrantes da SEGEP e COMAP. Apontou que permanece na cobrança e dependência do fornecimento de documentação necessária e/ou realização de atos de autoridades municipais e cartoriais, para que haja a regularização da situação desses imóveis. Anotou que o sistema SPIUnet está passando por reformulação (sistema este que será migrado para uma nova plataforma), o que ocasionou dificuldade de atualização até mesmo nos dados referentes aos imóveis deste Tribunal já cadastrados no referido sistema (docs. nºs 2219052 e 2219053 e despacho COMAP nº 2220671).

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2255631), a SGA informou que, em que pese os esforços da SEGEP no sentido de sanar as pendências cadastrais dos imóveis, ainda não foi possível o atendimento da demanda, sobretudo



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

pela dependência de envio da documentação pelos Municípios e Cartórios de Registro. Por fim, solicitou que a SEGEP desse maior atenção à questão, retomando a tramitação dos processos respectivos.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que os Fóruns Eleitorais de Juazeiro, Camaçari, Feira de Santana, Barreiras, Jequié, Cruz das Almas, Alagoinhas, Guanambi, Jacobina, Ipirá, Itaparica, Porto Seguro, Tucano, Irecê, Eunápolis, Ilhéus, Valença, Brumado, Seabra, Ribeira do Pombal e o Prédio Anexo ao Edifício-Sede permanecem sem o devido cadastro no Sistema de Gerenciamento de Imóveis de Uso Especial da União (SPIUnet), a equipe de auditoria conclui pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575).

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.2 - Reiterar a Recomendação 13.1.2 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

Achado de Auditoria

Ausência de atualização/reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta ao Memorando nº 1/2022/SEAGO (SEI nº 0023868-50.2022.6.05.8000, doc. nº 2224486), a COFIC/SOF anexou tabela contendo os registros das reavaliações dos bens imóveis não registrados no SPIUNet.

Em consulta ao SIAFI, em 20/01/2023, evidenciou-se que foi lançada a reavaliação dos Bens Imóveis não registrados no SPIUNet (conta 123210202), bem como dos imóveis registrados no SPIUNet (conta 123210102) com exceção do Terreno de Itabuna, Anexo III - Ed. Sede TRE-BA e o Centro de Apoio Técnico - CAT.

Com relação as reavaliações realizadas, em consulta ao SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2225741, a COFIC informou que:

“os registros contábeis das reavaliações dos bens imóveis não cadastrados no SPIUNet atenderam ao roteiro contábil definido no MCASP, enquanto que os lançamentos das reavaliações dos bens imóveis cadastrados no SPIUNet não seguiram o referido roteiro por falha no próprio sistema (SPIUNet). Nesse caso, faz-se necessário o registro da conformidade contábil com restrição, utilizando-se o código 538 informa que o saldo de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

imóveis registrados no SIAFI não confere com o que se apresenta no SPIUnet (sistema do governo federal onde devem ser registrados todos os imóveis) e o código 642 trata da ausência do reconhecimento da depreciação no imobilizado. Em relação à Declaração do Contador, parte integrante do Relatório de Gestão Anual, diante da impossibilidade de ajustes/acertos com o objetivo de sanar tal inconsistência por meio do SIAFI, esta Setorial Contábil entende que o caso em tela deve ser evidenciado em notas explicativas, não sendo motivo para declaração COM RESTRIÇÃO”

Em resposta a RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575), a SEGEP/SGA informou que conforme relatório apresentado (doc. nº 2208300 do SEI 0020590-41.2022.6.05.8000), foi realizada a reavaliação dos imóveis pertencentes a este Tribunal, em consonância com os requisitos preconizados no MCASP (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público).

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2255631), a SGA informou que conforme registrado pela SEGEP, a reavaliação dos imóveis foi promovida por comissão instituída pela Portaria nº 875/2022 (doc. nº 2171223), nos termos do relatório apresentado em 12 de dezembro de 2022 (SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2171223).

Análise da equipe de auditoria

Preliminarmente, vale ressaltar que a COFIC (SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2225741) informou que os registros contábeis das reavaliações dos bens imóveis não cadastrados no SPIUNet atenderam ao roteiro contábil definido no MCASP, enquanto que os lançamentos das reavaliações dos bens imóveis cadastrados no SPIUNet não seguiram o referido roteiro por falha no próprio sistema (SPIUNet), fazendo-se necessário o registro da conformidade contábil com restrição (códigos 538 e 642).

Assim, tendo em vista que se evidenciou o lançamento da reavaliação dos Bens Imóveis não registrados no SPIUNet (conta 123210202), bem como dos Bens Imóveis Registrados no SPIUNet (conta 123210102), com exceção do Terreno de Itabuna, Anexo III - Ed. Sede TRE-BA e o Centro de Apoio Técnico - CAT, e tendo em vista que as inconsistências relatadas nos lançamentos das reavaliações dos imóveis registrados no SPIUNet por falha no próprio sistema da SPU constarão em notas explicativas, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

Memorando nº 1/2022/SEAGO (SEI nº 0023868-50.2022.6.05.8000, doc. nº 2224486); SEI nº 0020590-41.2022.6.05.8000, doc. nº 2225741; RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Implementada

Proposição 13.1.3 - Recomendar à SOF e à SGA que, em 60 dias, realize a revisão dos lançamentos efetuados nas contas contábeis de Edifícios (1.2.3.2.1.01.02 e 1.2.3.2.1.02.02), procedendo aos ajustes pertinentes para a correta classificação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, solicitando, caso necessário, as devidas adequações à SPU.

Achado de Auditoria

Lançamento de bens imóveis em conta contábil incorreta.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em consulta ao Memorando nº 14/2022/SGA (SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000, Doc. nº 1946336), verificou-se que foi criado o SEI nº 000758719.2022.6.05.8000 para tratamento da questão, com envio preliminar à SOF solicitando orientações acerca das eventuais providências a serem adotadas pela SEGEP ou por outra unidade da SGA.

Em consulta ao Memorando nº 22/2022/SGA (SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000) evidenciou-se informação da SECONTA em que foram realizadas revisões de saldos constantes das contas 123210102 - Edifícios e 123210202 - Terrenos, não havendo ajustes a serem realizados. Salientou que os imóveis ("Tipo de Imóvel - Terrenos") cadastrados no SPIUNET pela SPU - gerência Bahia, em Vitória da Conquista e Itabuna foram contabilizados nas contas 113210102 - Edifícios em atendimento a Macrofunção SIAFI nº 02.11.07 que prevê em seu item 3.1.6.2 que os registros dos imóveis no SIAFI serão contabilizados de acordo com o tipo de destinação, que no caso em tela é para edificação (doc. nº 1953169).

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela SOF (doc. nº 1953169) e os resultados das consultas efetuada pela SGA à Secretaria de Patrimônio da União (docs.nºs 2026743 e 2055682), restou evidenciado que não existem pendências dos bens relacionados aos terrenos de Itabuna e Vitória da Conquista, tendo esses imóveis sido cadastrados no SIAFI conforme a destinação do bem, de acordo com a orientação do item 8.1.1.2 da macrofunção SIAFI 020344, que estabelece que "a classificação no SIAFI depende do item no campo Tipo de Destinação no SPIUnet" (doc. nº 1953169), concluindo a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000, Doc. nº 1946336; SEI nº 000758719.2022.6.05.8000; SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000; SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Implementada

Proposição 13.1.4 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor do Imóvel de Itabuna, de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI ou, em estando correto o valor do SIAFI, que se adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Patrimônio da União, de forma a corrigir o valor registrado no SPIUnet.

Achado de Auditoria

Valor de bem imóvel registrado no SIAFI divergente do registrado no SPIUnet.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em consulta ao Memorando nº 14/2022/SGA (SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000, Doc. nº 1946336), verificou-se que foi criado o SEI nº 000758719.2022.6.05.8000 para tratamento da questão, com envio preliminar à SOF solicitando orientações acerca das eventuais providências a serem adotadas pela SEGEP ou por outra unidade da SGA.

Em consulta ao Memorando nº 22/2022/SGA (SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000) a SECONTA pontuou no doc. nº 1953169 (SEI 0007587-19.2022.6.05.8000) que foi verificado o valor do imóvel de Itabuna, não havendo ajustes a serem realizados no sistema SIAFI, uma vez que o valor transferido para o SIAFI do sistema SPIUNet é o valor da utilização do imóvel, que no caso é R\$155.249,97.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista os esclarecimentos apresentados pela SOF e os resultados das consultas efetuadas pela SGA à Secretaria de Patrimônio da União (docs.nºs 2026743 e 2055682), restou evidenciado que não existem pendências relacionadas ao terreno de Itabuna, uma vez que o valor registrado no SIAFI é o da parcela de utilização do imóvel, no valor de R\$ 155.249,97 (RIP utilização - fração do imóvel), e não o valor total do imóvel de R\$ 3.049.702,20 (RIP do imóvel - terreno total), concluindo a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000, Doc. nº 1946336; SEI nº 000758719.2022.6.05.8000; SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000; SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000.

Conclusão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Implementada

Proposição 13.1.5 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor da depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no SPIUnet (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI.

Achado de Auditoria

Valor da depreciação acumulada de bens imóveis registrados no SIAFI divergente do calculado pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em consulta ao Memorando nº 14/2022/SGA (SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000, Doc. nº 1946336), verificou-se que foi criado o SEI nº 000758719.2022.6.05.8000 para tratamento da questão, com envio preliminar à SOF solicitando orientações acerca das eventuais providências a serem adotadas pela SEGEP ou por outra unidade da SGA.

A SECONT (SEI 0007587-19.2022.6.05.8000) registrou que o cálculo da depreciação dos imóveis registrados no SPIUnet é realizado pelo Ministério da Economia e registrado pela Secretaria do Tesouro Nacional, não havendo ingerência deste Regional nesses lançamentos contábeis.

Análise da equipe de auditoria

Em consulta realizada ao SIAFI, conta contábil 123810200 - depreciação acumulada, verificou-se que no dia 30/06/2022 foi realizado ajuste na depreciação acumulada de JUN/2022 dos bens imóveis cadastrados no SPIUnet - conta 12321010102, havendo a reversão de depreciação de exercícios anteriores no valor de R\$ 2.542.808,11 (documento 170999000012022NL017634). Verificou-se também, na mesma data, em consulta ao SIAFI, conta contábil 123210104 - Armazéns/Galpões, reversão da depreciação de exercícios anteriores no valor de R\$ 293.379,00 (documento 170999000012022NL017635). Assim, depois de ocorridas as reversões de depreciação (R\$ 2.542.808,11 e R\$ 293.379,00), o saldo da conta de depreciação acumulada dos edifícios registrados no SPIUnet no SIAFI passou a corresponder ao valor do saldo de depreciação da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Economia, concluindo a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

Bens imóveis cadastrados no SPIUnet - conta 12321010102 (Documento 170999000012022NL017634); Armazéns/Galpões - conta contábil 123210104 (Documento 170999000012022NL017635).

Conclusão

Implementada

Proposição 13.1.6 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, encaminhe para a SOF as informações necessárias acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para que a



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

SOF possa realizar o registro destes bens em conformidade com a macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4

Achado de Auditoria

Ausência de registro em contas de controle do SIAFI dos bens imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SGS/SEAD informou (SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000) que o valor relativo aos imóveis alugados pelas prefeituras locais e cedidos em comodato onde funcionam cartórios eleitorais foi consignado na planilha (doc. nº 2041586), quando possível obter a informação da prefeitura local, por meio do valor venal considerado para o cálculo do IPTU, por se tratar de imóvel de particular. A unidade informou, ainda, que no que tange aos imóveis instalados em áreas internas aos fóruns de justiça ou em áreas em imóveis da União, como se trata de fração de área, não se mostrou possível identificar o valor relativo à respectiva área, o mesmo se aplicando aos imóveis da União em cessão de uso em favor do TRE/BA. Relatou, por fim, que nos casos de cessão de uso em imóvel que compõe o patrimônio municipal, as Prefeituras locais responderam às consultas sem informar o valor dos imóveis, argumentando tratar-se de imóvel próprio. A SOF/COFIC informou (doc. nº 2112751), tendo em vista as informações prestadas pela SGS/SEAD, que o registro contábil restou prejudicado, haja vista a impossibilidade de obter a informação necessária para a total implementação da recomendação proposta.

Assim, tendo em vista a informação da SGS/SEAD acerca da impossibilidade de identificar o valor dos imóveis cedidos, em comodato e em permissão de uso que representam fração de imóvel em áreas internas aos Fóruns de Justiça ou em áreas de imóveis da União; e tendo em vista que sem essa informação o registro contábil resta prejudicado para a total implementação do item 13.1.7, a SEAGO sugeriu que a referida recomendação fosse submetida à Presidência a fim de que seja avaliada a possibilidade de declaração de insubsistência/perda do objeto.

O Presidente do TRE-BA, por meio do doc. nº 2215613, considerando a impossibilidade demonstrada nos autos de identificação dos mencionados imóveis, na esteira da manifestação da SAU/SEAGO, declarou a insubsistência da recomendação.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a informação da SGS/SEAD acerca da impossibilidade de identificar o valor dos imóveis cedidos, em comodato e em permissão de uso que representam fração de imóvel em áreas internas aos Fóruns de Justiça ou em áreas de imóveis da União; e tendo em vista que sem essa informação o registro contábil resta prejudicado para a total implementação do item 13.1.7, a Presidência decidiu pela insubsistência da recomendação (doc. nº 2215613).

Evidências

SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000 (docs. nºs 2041586, 2112751 e 2215613).

Conclusão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Insubistente

Proposição 13.1.7 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize o registro dos bens imóveis cedidos, em comodato e/ou permissão de uso em conformidade com a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4

Achado de Auditoria

Ausência de registro em contas de controle do SIAFI dos bens imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SGS/SEAD informou (SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000) que o valor relativo aos imóveis alugados pelas prefeituras locais e cedidos em comodato onde funcionam cartórios eleitorais foi consignado na planilha (doc. nº 2041586), quando possível obter a informação da prefeitura local, por meio do valor venal considerado para o cálculo do IPTU, por se tratar de imóvel de particular. A unidade informou, ainda, que no que tange aos imóveis instalados em áreas internas aos fóruns de justiça ou em áreas em imóveis da União, como se trata de fração de área, não se mostrou possível identificar o valor relativo à respectiva área, o mesmo se aplicando aos imóveis da União em cessão de uso em favor do TRE/BA. Relatou, por fim, que nos casos de cessão de uso em imóvel que compõe o patrimônio municipal, as Prefeituras locais responderam as consultas sem informar o valor dos imóveis, argumentando tratar-se de imóvel próprio. A SOF/COFIC informou (doc. nº 2112751), tendo em vista as informações prestadas pela SGS/SEAD, que o registro contábil restou prejudicado, haja vista a impossibilidade de obter a informação necessária para a total implementação da recomendação proposta.

Assim, tendo em vista a informação da SGS/SEAD acerca da impossibilidade de identificar o valor dos imóveis cedidos, em comodato e em permissão de uso que representam fração de imóvel em áreas internas aos Fóruns de Justiça ou em áreas de imóveis da União; e tendo em vista que sem essa informação o registro contábil resta prejudicado para a total implementação do item 13.1.7, a SEAGO sugeriu que a referida recomendação fosse submetida à Presidência a fim de que seja avaliada a possibilidade de declaração de insubsistência/perda do objeto.

O Presidente do TRE-BA, por meio do doc. nº 2215613, considerando a impossibilidade, demonstrada nos autos, de identificação dos mencionados imóveis, na esteira da manifestação da SAU/SEAGO, declarou a insubsistência da recomendação.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista a informação da SGS/SEAD acerca da impossibilidade de identificar o valor dos imóveis cedidos, em comodato e em permissão de uso que representam fração de imóvel em áreas internas aos Fóruns de Justiça ou em áreas de imóveis da União; e tendo em vista que sem essa informação o registro contábil resta prejudicado para a total implementação do item 13.1.7, a Presidência decidiu pela insubsistência da recomendação (doc. nº 2215613).

Evidências

SEI nº 0007587-19.2022.6.05.8000 (docs. nº 2041586, 2112751 e 2215613).



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Conclusão

Insubsistente

Proposição 13.1.8- Reiterar a Recomendação 13.1.7 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados.

Achado de Auditoria

Saldo de depreciação acumulada em bens não localizados.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962) a COFIC informou que por meio do documento nº 2225720, do SEI nº 0013513-78.2022.6.05.8000, solicitou que a unidade responsável (SEGEP) encaminhe relatório com identificação dos ajustes a serem realizados por conta contábil e respectivos valores, acrescentando que o expediente tramita na unidade supramencionada, ainda sem a informação solicitada.

Em resposta à RDI 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575), a SEGEP/SGA informou que em 19/12/2022 o TSE encaminhou e-mail (doc. nº 2244135) informando que foi disponibilizada uma atualização de versão do sistema ASIWEB, juntamente com tutorial, relatando que "o sistema foi ajustado para, a partir da versão 3.18, atender a legislação vigente que determina que, para os bens não localizados em um inventário, sejam cumpridas as seguintes regras" e que "o objetivo deste documento é orientar o usuário com relação aos procedimentos que deverão ser realizados no sistema de patrimônio para implementação das regras contidas no Item 20 da Macrofunção SIAFI nº 020330 (DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA UNIÃO, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES)". Salientou que a unidade já havia iniciado testes no sistema ASIWEB, os quais ainda não foram concluídos. Concluiu que, juntando a atualização do sistema e os testes realizados, a unidade acredita que após o fechamento do mês de fevereiro de 2023 terá uma posição a respeito.

Em resposta à RDI 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2255631), a SGA informou que diante do quanto registrado pela SEGEP no processo de acompanhamento (SEI nº 0003316-64.2022.6.05.8000) será solicitada a atualização da informação após o fechamento do mês de fevereiro de 2023.

Análise da equipe de auditoria

A equipe de auditoria verificou no SIAFI conta 123810100 - depreciação acumulada bens móveis a existência de saldo proveniente da conta corrente P123119907 - Bens não localizados no valor de R\$ 24.217,90. Ressalte-se que, no presente exercício, a equipe de auditoria não identificou novos lançamentos de depreciação de bens não localizados no SIAFI. Contudo, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade evidenciada até que sejam realizados ajustes no SIAFI de forma a não contabilizar na conta de depreciação acumulada a depreciação proveniente de bens não localizados.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Evidências

RDI 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575); RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962); SEI nº 0013513-78.2022.6.05.8000 (doc. nº 2225720).

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.9 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do Órgão.

Achado de Auditoria

Ausência de lançamento da amortização dos ativos intangíveis.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575), a SEGEP/SGA informou que conforme pode ser acompanhado no processo SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000, e ratificado pelo Coordenador da COFIC no doc. nº 2225720, a SEGEP encontra-se atuante e à disposição para os lançamentos dos softwares de 2011 a 2021, entretanto não há como realizar os lançamentos sem os dados específicos. Solicitou que, diante do exposto e da necessidade dos dados técnicos aos quais a unidade não tem acesso, que seja revista a responsabilidade dos lançamentos, apenas referente ao período relacionado acima. Ressaltou que, no que está ao alcance da seção, a recomendação foi implementada pela SEGEP com o início do lançamento contábil da amortização de bens intangíveis adquiridos a partir de fevereiro de 2022, conforme mencionado na informação SECONTA contida no doc. nº 1828347.

Em resposta à RDI 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2255631), a SGA informou que conforme salientado pela SEGEP as providências possíveis a cargo da referida unidade já foram adotadas, já estando incluído nas rotinas da unidade desde fevereiro de 2022. Com relação a regularização dos bens adquiridos antes desse período, informou que depende da conclusão das análises pelas unidades da SOF e da STI que estão sendo conduzidas no SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000. Salientou que a SEGEP solicitou em 28 de dezembro de 2012 no doc. nº 2222820 previsão para conclusão dos referidos trabalhos. Informou, ainda, que o processo encontra-se na STI, após juntada de planilhas com informações dos softwares sob gerência da SEINFRA. Destacou recente manifestação da COFIC (doc. nº 2225720 do SEI nº 0013513-78.2022.6.05.8000) com o seguinte entendimento: “Nesse contexto, ao nosso ver, a rotina foi implementada, restando apenas informações para ajustes dos lançamentos a serem realizados, relativos aos softwares de 2011 a 2021, cuja solicitação das informações necessárias aos respectivos registros foram solicitadas pela SECONTA, consoante documentos nºs [2066301](#), [2066305](#) e [2066306](#), do SEI supramencionado”

Análise da equipe de auditoria

A Macrofunção SIAFI 020330, item 12.1 estabelece que a amortização de ativos intangíveis com vida útil definida deve ser iniciada a partir do momento em que o ativo estiver disponível para uso.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Assim, embora avanços tenham sido realizados e alguns ativos intangíveis já estejam sendo amortizados, enquanto não realizado o lançamento da amortização de todos os softwares com vida útil definida pertencentes ao TRE-BA, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade anteriormente evidenciada.

Em que pese a SEGEP/SGA informar que não tem acesso aos dados dos lançamentos dos softwares de 2011 a 2021 e solicitar que seja revista a responsabilidade dos lançamentos, ressaltamos que a presente recomendação foi homologada pela Presidência na auditoria financeira integrada com conformidade 2021, restando decidido pela própria Presidência que a SGA seria a unidade responsável pela recomendação, não sendo possível à equipe de auditoria atribuir a responsabilidade a outra unidade.

Evidências

RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575); Memorando 3/2022/SGA (SEI nº 0001242-37.2022.6.05.8000, docs. nº 1828347 e 2225720).

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.10 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos utilizados na apropriação de férias e 13º salário.

Achado de Auditoria

Deficiência nos procedimentos de apropriação e baixa das férias e do 13º salário.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962), a COFIC informou que os controles internos foram aperfeiçoados mediante conferência realizada por servidor que não realizou o registro.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que a COFIC informou que os controles internos foram aperfeiçoados mediante conferência realizada por servidor que não realizou o registro, conclui a equipe de auditoria pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada, registrando que novos testes relacionados à apropriação de férias e 13º estão sendo realizados na auditoria financeira exercício 2022 e que possíveis fragilidades serão incorporadas ao relatório da referida auditoria.

Evidências

RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962).

Conclusão



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Implementada

Proposição 13.1.11 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, a instituição de controles internos de forma a reconhecer o passivo anterior à emissão de empenho de despesas que já foram incorridas.

Achado de Auditoria

Não reconhecimento de passivo anterior à emissão de empenho de despesas que já foram incorridas.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962), a COFIC informou que "o controle interno foi aperfeiçoado mediante informação em SEI que tramita pela SECONTA/COFIC para classificação orçamentária da despesa. Nesse momento, a SECONTA informa que o expediente deverá retornar para registro de passivo anterior, após o reconhecimento do débito pelo Ordenador de Despesa. Além disso, criou-se a rotina de consulta mensal, por meio do Tesouro Gerencial, dos empenhos classificados no elemento de despesa 92 para verificar se o documento foi emitido com registro de passivo. Essa conciliação é realizada ainda dentro do mês para possibilitar, se for o caso, a regularização".

Análise da equipe de auditoria

Embora a SECONTA/COFIC tenha informado que aperfeiçoou o controle interno para classificação orçamentária da despesa, evidenciou-se, em consulta extraída do Tesouro Gerencial, em 19/1/2023, que o total de notas de empenho emitidas sem reconhecimento de passivo anterior foi de R\$ 1.798,201,24. Ante o exposto, a unidade de auditoria concluiu pela manutenção da fragilidade evidenciada.

Evidências

RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc. nº 2236962); [Consulta Tesouro Gerencial - Nota de empenho ED 92 e passivo anterior.](#)

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.12 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 120 dias, realize o desconhecimento do ativo imobilizado do órgão dos bens classificados como inservíveis.

Achado de Auditoria

Bens no ativo imobilizado do órgão sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc nº 2236962), a COFIC informou que "o procedimento de baixa dos bens classificados como



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

inservíveis em 2022 foi realizado por meio das notas de sistema nºs 022NS011438, 2022NS011520, 2022NS011544 e 2022NS011591.

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575) a SEGEP/SGA informou que foi aberto o SEI nº 0001658-68.2023.6.05.8000 solicitando autorização da Administração deste Tribunal e posterior orientação da SOF com o objetivo de que as providências para atendimento da recomendação sejam adotadas com a maior brevidade possível.

Em resposta à RDI 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2255631), a SGA informou que conforme registrado pela SEGEP, as medidas para atendimento da recomendação estão sendo adotadas no SEI nº 0001658-68.2023.6.05.8000 e que atualmente o processo está na SEGEP para prestar esclarecimentos adicionais acerca da questão.

Em consulta ao SEI nº 0010800-67.2021.6.05.8000, doc. nº 2222836, evidenciou-se a desistência da instituição que receberia a doação dos bens inservíveis ao TRE-BA relacionados ao lote 01.

Análise da equipe de auditoria

Embora a COFIC tenha informado que foi realizado o procedimento de baixa dos bens classificados como inservíveis, em consulta ao Sistema ASIweb, em 2/2/2023, evidenciou-se que os bens inservíveis constantes do ativo imobilizado do Órgão ainda totalizam R\$ 1.076.243,57 (consulta 2/2/2023) e que os bens identificados estão localizados no relatório do ASIWEB como bens a serem doados (010352 - 0000000256 - Doação 01 - Doação 0101020200 - TRE-BA - TRE-BA - Doação 01).

Em consulta ao SEI nº 0010800-67.2021.6.05.8000, doc. nº 2222836, embora tenha se evidenciado a desistência da instituição que receberia os bens do TRE-BA em doação, não se evidenciou a reclassificação dos referidos bens, permanecendo como inservíveis para o TRE-BA. Assim, enquanto não houver providências da Administração sobre a destinação dos referidos bens (doação, descarte ou reclassificação), conclui a equipe de auditoria pela subsistência da fragilidade evidenciada.

Evidências

RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575); RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc nº 2236962); SEI nº 0001658-68.2023.6.05.8000; [Relatório Analítico de Bens Móveis - ASIWEB em 02/02/2023](#).

Conclusão

Em implementação

Proposição 13.1.13 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 90 dias, verifiquem a existência de bens não localizados de longa data, procedendo em seguida a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD.

Achado de Auditoria



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Valores de longa data na conta de Bens não Localizados.

Providências adotadas e comentários dos gestores

Em resposta à RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc nº 2236962), a COFIC informou que " por meio do documento nº 2225720, do SEI nº 0013513-78.2022.6.05.8000, solicitou que a unidade responsável (SEGEP) encaminhe relatório com identificação dos ajustes a serem realizados por conta contábil e respectivos valores. O expediente tramita na unidade supramencionada, ainda sem a informação solicitada."

Em resposta à RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575) a SEGEP/SGA informou que foi aberto o SEI nº 0001658-68.2023.6.05.8000 solicitando autorização da Administração deste Tribunal e posterior orientação da SOF com o objetivo de que as providências para atendimento da recomendação sejam adotadas com a maior brevidade possível.

Análise da equipe de auditoria

Após análise da conta 123119907 - BENS NÃO LOCALIZADOS, verificou-se que ainda se encontram na situação de bens não localizados há mais de 5 anos, bens avaliados no montante de R\$ 126.755,60. Ante o exposto, a equipe de auditoria concluiu pela subsistência da fragilidade evidenciada até que sejam adotadas as providências para descontinuidade dos bens não localizados de longa data.

Evidências

RDI nº 03/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000264-26.2023.6.05.8000, doc nº 2236962); RDI nº 2/2023/SEAGO/SAU (SEI nº 0000263-41.2023.6.05.8000, doc. nº 2245575); [Planilha "Ano de localização - Bens não Localizados"](#).

Conclusão

Em Implementação.

Proposição 13.1.14 - Recomendar ao Presidente do TRE-BA que institua Comissão Provisória de Inventário com a finalidade de realizar o inventário anual de bens do Tribunal.

Achado de Auditoria

Inventário anual de bens móveis não realizado.

Providências adotadas e comentários dos gestores

A SGPRES em resposta a RDI nº 1/2023/SEAGO/SAU (0000262-56.2023.6.05.8000, doc. nº 2233290) informou que tramita no âmbito deste Regional o processo SEI nº 0023726-46.2022.6.05.8000 com minuta de Portaria que institui a Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens, exercício 2023.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Em consulta ao SEI nº 0023726-46.2022, doc. nº 2239080 evidenciou-se a publicação da Portaria da Diretoria Geral do TRE-BA nº 19/2023, instituindo a Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens - exercício 2023.

Análise da equipe de auditoria

Tendo em vista que foi publicada a Portaria da Diretoria Geral do TRE-BA nº 19/2023, instituindo a Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens - exercício 2023, a equipe de auditoria concluiu pelo saneamento da fragilidade anteriormente evidenciada.

Evidências

RDI nº 1/2023/SEAGO/SAU (0000262-56.2023.6.05.8000, doc. nº 2233290); SEI nº 0023726-46.2022, doc. nº 2239080; [Portaria da Diretoria Geral TRE-BA nº 19/2023](#).

Conclusão

Implementada

3. CONCLUSÃO

O monitoramento do cumprimento de proposições resultantes de ações fiscalizatórias realizadas tem por benefício imediato assegurar efetividade às recomendações homologadas pela Alta Administração e, em última instância, instrumentalizar o aperfeiçoamento da gestão no que tange à melhoria dos processos de trabalho e à mitigação de riscos ao alcance dos macro objetivos institucionais associados ao objeto examinado.

O presente relatório de monitoramento constitui a consolidação do diagnóstico quanto ao atual estágio de cumprimento das recomendações homologadas pela Presidência desta Casa, no Relatório da Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021, conforme se observa no Quadro 1, apresentado na sequência:

Quadro 1

GRAU DE CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES - MONITORAMENTO DA AUDITORIA FINANCEIRA INTEGRADA COM CONFORMIDADE - 2020		
SITUAÇÃO	QUANTITATIVO	PROPOSIÇÕES
IMPLEMENTADA	6	13.1.2 - Reiterar a Recomendação 13.1.2 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; 13.1.3 - Recomendar à SOF e à SGA que, em 60 dias, realize a revisão dos lançamentos efetuados nas contas contábeis de Edifícios (1.2.3.2.1.01.02 e 1.2.3.2.1.02.02), procedendo aos ajustes pertinentes para a correta classificação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, solicitando,



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

		<p>caso necessário, as devidas adequações à SPU; 13.1.4 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor do Imóvel de Itabuna, de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI ou, em estando correto o valor do SIAFI, que se adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Patrimônio da União, de forma a corrigir o valor registrado no SPIUnet; 13.1.5 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor da depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no SPIUnet (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI; 13.1.10 - Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos utilizados na apropriação de férias e 13º salário; 13.1.14 - Recomendar ao Presidente do TRE-BA que institua Comissão Provisória de Inventário com a finalidade de realizar o inventário anual de bens do Tribunal.</p>
<p>EM IMPLEMENTAÇÃO</p>	<p>6</p>	<p>13.1.1 - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 180 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; 13.1.8 - Reiterar a Recomendação 13.1.7 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; 13.1.9 - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do Órgão; 13.1.11 - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, a instituição de controles internos de forma a reconhecer o passivo anterior à emissão de empenho de despesas que já foram incorridas; 13.1.12 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 120 dias, realize o desreconhecimento do ativo imobilizado do órgão dos bens classificados como inservíveis; 13.1.13 - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 90 dias, verifiquem a existência de bens não localizados de longa data, procedendo em seguida a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD.</p>
<p>NÃO</p>	<p>0</p>	<p>-</p>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

IMPLEMENTADA		
INSUBSISTENTE	2	13.1.6 - Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, encaminhe para a SOF as informações necessárias acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para que a SOF possa realizar o registro destes bens em conformidade com a macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4; 13.1.7 - Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize o registro dos bens imóveis cedidos, em comodato e/ou permissão de uso em conformidade com a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4.
TOTAL	14	-

Fonte: evidências coletadas no Monitoramento da Auditoria Financeira Integrada com conformidade 2021 (PAA2023).

Considerados os 14 encaminhamentos resultantes da ação fiscalizatória sob monitoramento, constatou-se o adimplemento integral de 57,1% das proposições homologadas, restando, ainda, pendentes de atendimento 42,9% do quanto recomendado. Esclareça-se, contudo, quanto aos 6 encaminhamentos ainda pendentes de completa integralização, o registro de adoção de medidas, pela gestão deste Regional, no sentido de saneamento das fragilidades associadas a todos eles.

Deve-se consignar, adicionalmente, que o presente procedimento de monitoramento constatou melhorias nos seguintes aspectos: realização da reavaliação do valor monetário dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; esclarecimentos referentes a lançamento de bens imóveis em conta contábil incorreta não havendo ajustes a serem realizados; esclarecimentos quanto ao valor de bem imóvel registrado no SIAFI e o registrado no SPIUnet, tendo em vista o valor do imóvel de Itabuna se tratar de fração ideal de uso do imóvel e não sua totalidade; ajustes no valor da depreciação acumulada de bens imóveis registrados no SIAFI e aqueles calculados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN); registro, em contas de controle, dos bens imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso, com exceção daqueles imóveis que representam fração de imóvel em áreas internas aos Fóruns de Justiça ou em áreas de imóveis da União, tendo em vista a impossibilidade de identificação do valor dos referidos imóveis; aperfeiçoamento dos controles internos utilizados na apropriação de férias e 13º salário; e instituição da Comissão Provisória de Inventário Anual de Bens - exercício 2023.

Não obstante registro de providências já implementadas pela gestão, subsistem pendentes de completa integralização: comprovação de cadastramento de bens imóveis pertencentes ao TRE-BA; saldo de depreciação acumulada em conta de bens não localizados; ausência de lançamento em sua totalidade da amortização dos ativos intangíveis (softwares com vida útil definida); não reconhecimento de passivo anterior à emissão de despesas que já foram incorridas; bens do ativo imobilizado do órgão sem expectativa de geração de benefícios econômicos futuros ou potencial de serviços com a sua utilização ou alienação; e valores de longa data na conta de Bens não Localizados.

Registramos que o presente diagnóstico de cumprimento de encaminhamentos de auditoria e as respectivas propostas de encaminhamento formuladas, em seção delineada na sequência, representam, em última instância, a conclusão do trabalho desta Unidade para a Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2021, podendo as pendências identificadas



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

voltarem a constituir objeto de exame de ações fiscalizatórias a serem contempladas em planejamentos futuros, conforme preceitua o §2º do art. 57, da Resolução CNJ nº 309/2020, *in verbis*:

Art. 57. O monitoramento das auditorias consiste no acompanhamento das providências adotadas pelo titular da unidade auditada em relação às recomendações constantes do relatório final, no qual deverá constar prazo para atendimento e comunicação das providências adotadas.

[...]

§ 2º As auditorias subsequentes verificarão se o titular da unidade auditada adotou as providências necessárias à implementação das recomendações consignadas nos relatórios de auditoria anteriores sobre o mesmo tema.

Assim, os encaminhamentos formulados neste relatório têm por objetivo assegurar a manutenção, pela Presidência deste Regional, do acompanhamento das proposições ainda pendentes de completa integralização, diretamente ou por meio das demais unidades gestoras, bem como a adoção de outras medidas acessórias pertinentes, com vistas a garantir o efetivo saneamento de fragilidades anteriormente evidenciadas e respectivos riscos associados.

4. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, considerados os encaminhamentos de auditoria ainda pendentes de integralização e com fundamento nas evidências consignadas na seção 2 do presente relatório, submete-se à apreciação, as seguintes propostas de encaminhamento:

Declarar a implementação dos encaminhamentos: **13.1.2** - *Reiterar a Recomendação 13.1.2 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que providencie, no prazo de 120 dias, a reavaliação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA;* **13.1.3** - *Recomendar à SOF e à SGA que, em 60 dias, realize a revisão dos lançamentos efetuados nas contas contábeis de Edifícios (1.2.3.2.1.01.02 e 1.2.3.2.1.02.02), procedendo aos ajustes pertinentes para a correta classificação dos bens imóveis pertencentes ao TRE-BA, solicitando, caso necessário, as devidas adequações à SPU;* **13.1.4** - *Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor do Imóvel de Itabuna, de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI ou, em estando correto o valor do SIAFI, que se adote as providências cabíveis junto à Secretaria de Patrimônio da União, de forma a corrigir o valor registrado no SPIUnet;* **13.1.5** - *Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 60 dias, verifiquem o correto valor da depreciação acumulada dos bens imóveis registrados no SPIUnet (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00), de forma a realizar os devidos ajustes no SIAFI;* **13.1.10** - *Recomendar à SOF que, no prazo de 60 dias, aperfeiçoe os controles internos utilizados na apropriação de férias e 13º salário;* **13.1.14** - *Recomendar ao Presidente do TRE-BA que institua Comissão Provisória de Inventário com a finalidade de realizar o inventário anual de bens do Tribunal.*

Declarar a insubsistência dos encaminhamentos: **13.1.6** - *Recomendar à SGA que, no prazo de 60 dias, encaminhe para a SOF as informações necessárias acerca dos imóveis cedidos, em comodato e permissão de uso para que a SOF possa realizar o registro destes bens em conformidade com a macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4;* **13.1.7** - *Recomendar à SOF que, no prazo de 90 dias, realize o registro dos bens imóveis cedidos, em comodato e/ou permissão de uso em conformidade com a Macrofunção SIAFI 020344, item 6.2.4.*



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA
SECRETARIA DE AUDITORIA INTERNA

Reiterar a necessidade de acompanhamento, até completa integralização, das seguintes proposições ainda pendentes de adimplemento: **13.1.1** - Reiterar a Recomendação 13.1.1 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que comprove, em 180 dias, que os bens imóveis pertencentes ao TRE-BA se encontram devidamente cadastrados no SPIUnet; **13.1.8** - Reiterar a Recomendação 13.1.7 do Relatório de Auditoria Financeira Integrada com Conformidade - Exercício 2020 - Recomendar à SGA que, em parceria com a SOF, no prazo de 60 dias, realize a adequação dos registros de depreciação acumulada no SIAFI às normas contábeis correlatas de forma a não contabilizar a depreciação de bens não localizados; **13.1.9** - Recomendar à SGA que, no prazo de 30 dias, efetue o respectivo lançamento contábil da amortização dos ativos intangíveis do Órgão; **13.1.11** - Recomendar à SOF, no prazo de 60 dias, a instituição de controles internos de forma a reconhecer o passivo anterior à emissão de empenho de despesas que já foram incorridas; **13.1.12** - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 120 dias, realize o desreconhecimento do ativo imobilizado do órgão dos bens classificados como inservíveis; **13.1.13** - Recomendar à SOF e à SGA que, no prazo de 90 dias, verifiquem a existência de bens não localizados de longa data, procedendo em seguida a descontinuidade do bem, realizando a baixa em contrapartida a uma VPD.

Salvador - BA, 7 de fevereiro de 2023.

RICARDO NASCIMENTO CANTHARINO
Auditor Interno e Chefe da SEAGO

ARLETE ALVES RIBEIRO DE CARVALHO
Auditora Interna

ANDRÉA BARBOSA DE ARGÔLO
Auditora Interna

GERALDO MAJELLA NUNES DE MOURA
Auditor Interno

HILDEBERTO LUNA FERRAZ NOGUEIRA
Auditor Interno

CATIUSCIA DANTAS ABREU
Supervisora dos trabalhos e Secretária da SAU